



1124934

00135.203795/2020-32



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 1507/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 19 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador SÉRGIO PETECÃO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Avenida N2, Bloco 2, Senado Federal  
70.165-900 Brasília-DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 64/2019.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 205/SF (1088505), procedente dessa Primeira-Secretaria, que trata do Requerimento de Informação nº 64/2019 (1088505, pág. 2), para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria Nacional Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que, em resposta, apresentou as informações contidas no Ofício nº 233/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH (1123635), cópia anexa.

2. Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES  
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**ANEXO**

I - Ofício nº 205/SF (1088505);

II - Ofício nº 233/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH (1123635); e

III - Parecer Financeiro (1125168).



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 19/03/2020, às 18:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1124934** e o código CRC **FE48884D**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.203795/2020-32      SEI nº 1124934

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900  
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas**  
**Gerência de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias**

PARECER FINANCEIRO N° 27/2015/COTV/GEOFT/SEPLAN/SEPP/PR

**Nº do Processo de formalização do instrumento:** 00041.000905/2010-83

**Convenente:** Instituto Sócioambiental

**Assunto:** Análise da Prestação de Contas financeira do Convênio nº. 750999/2010, projeto “Feira de Troca de Sementes e um Seminário de Trocas de Conhecimento Sobre Formas de Manejo Agroecológico”.

### **I - INTRODUÇÃO**

1. O presente Parecer trata da análise da prestação de contas do Convênio nº. 750999/2010, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPP/PR) e o Instituto Socioambiental, em conformidade com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127 de 29 de maio de 2008.

### **II – DA VIGÊNCIA**

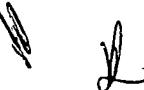
2. Para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, o convênio foi assinado em 20.12.2010, findando-se em 30.11.2011 e publicado no Diário Oficial da União – D.O.U em 03.01.2011, (fls. 94 a 107).

2.1. Devido ao atraso na liberação da parcela em 133 dias, foi emitido o Ofício nº 153/NUCC/SEPLAN/SEPP/PR, de 09.05.2011, postergando a vigência até o dia 11.04.2012, (fl. 118).

### **III – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO**

3. O recurso financeiro destinado à execução do objeto deste Convênio foi liberado em uma única parcela, em 02/05/2011, no valor de R\$ 149.246,30 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), conforme Ordem Bancária nº 2011OB800200, (fl. 115), referente ao valor do Concedente e a título de Contrapartida de Bens e Serviços o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), perfazendo a quantia de R\$ 178.046,30 (cento e setenta e oito mil, quarenta e seis reais e trinta centavos).

### **IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4. A Prestação de Contas Final do instrumento em tela foi apresentada à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPP/PR, por meio do Sistema de Gestão e Contratos de Repasses (SICONV). 

**EM BRANCO**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas**  
**Gerência de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias**

**V – DA ANÁLISE TÉCNICA**

5. Quanto à execução física do cumprimento do objeto do Convênio nº. 750999/2010, foi emitido o Parecer Técnico nº. 03/2011 – SECOMT/SEPPIR/PR, DE 02.02.2015, FLS (471 A 477), atestando o cumprimento parcial do objeto, *in verbis*:

*“Diante do exposto, o Convênio em questão obteve um percentual de 98,5% de Metas Executadas e 1,5% de Metas não executadas, caracterizando assim o cumprimento parcial do objeto pactuado”.*

*Considerações finais.*

*“De acordo com o material apresentado nos autos e no SICONV/Processo o convênio 750999/2010, cumpriu parcialmente com as metas proposto para execução do objeto.*

*Sob o ponto de vista do percentual de execução das etapas, o Convênio nº 750999/2010, encontra-se parcialmente cumprido, obtendo percentual de 98,5% de Metas executadas e 1,5% de Metas não executadas.*

*Ressaltamos que, diante dos resultados alcançados e considerando a relevância do projeto na contribuição da execução do eixo 3 “apoio ao desenvolvimento produtivo local e a autonomia econômica, baseada na identidade cultural dos recursos naturais presentes nos territórios, visando à sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política das comunidades” estabelecido no Programa Brasil Quilombola. SUGERIMOS APROVAÇÃO PARCIAL DO CUMPRIMENTO FÍSICO DO OBJETO, devido ao não cumprimento total das metas estabelecidas no objeto firmado”.*

5.1. O percentual de 1,5% do valor do repasse desta SEPPIR, equivale a R\$ 2.238,69 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), restituído aos cofres públicos juntamente com o saldo remanescente, totalizando R\$ 47.337,05 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos), conforme informações inseridas no SICONV e documentos apensados ao processo, (fls. 556 a 559).

**VI – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA**

6. O repasse do recurso foi creditado na conta-corrente 6184-0, agência 3221-2 do Banco do Brasil, no dia 04.05.2011, e somente sendo aplicado em fundo de investimento em fevereiro de 2012,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas**  
**Gerência de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias**

contrariando o disposto no Art. 42, § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº. 127 e a Cláusula Oitava – Da Aplicação dos Recursos No Mercado Financeiro.

6.1. O Instituto Socioambiental, devolveu ao erário no dia 04.08.2015, o valor de R\$ 3.723,60 (três mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), relativos aos rendimentos da caderneta de poupança da época, sendo que o prazo de execução das despesas foi superior a 30 dias, (fl. 555).

6.2. Em 08.07.2015, foi emitido o Ofício nº. 172/2015/COTV/GEOFT/SEPLAN/SEPP/PR o qual encaminhava Nota Técnica nº. 48/2015/COTV/GEOFT/SEPLAN/SEPP/PR, solicitando esclarecimentos, documentações e providências para a devolução de ressarcimento de despesas. Tal análise refere-se aos aspectos financeiros da execução do convênio, objetivando verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos pela convenente, seguindo as normativas da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127 de 29 de maio de 2008.

6.3. O Instituto Socioambiental atendeu satisfatoriamente a diligência por meio do documento 2015\_149\_RB\_SEPP/ISA 184, datado de 04.08.2015, encaminhando as documentações e justificativas plausíveis para os questionamentos apontados, bem como o ressarcimento ao erário pela não aplicação do recurso, com vista a subsidiar a conclusão da Prestação de Contas quanto aos aspectos financeiros, como segue abaixo:

6.4. Em relação ao item “4.1”, da referida Nota Técnica, que solicita esclarecimentos quanto aos créditos na conta específica do convênio, a convenente justificou a que se refere cada um deles, sendo assim, acatado por esta SEPP/PR.

6.5. No que diz respeito ao item “4.2”, onde esta Secretaria cobra justificativas em relação a não realização da Cotação Prévia de Preços e nem Pesquisa de Mercado para a contratação de serviços, o Instituto salientou que teve apenas um item acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e que o mesmo fora feito uma Carta Convite, e para as demais despesas não foi realizado a cotação eletrônica.

6.5.1. De acordo com a legislação aplicável a época, a convenente deveria ter realizado os procedimentos para contratação conforme o disposto no art. 45 e 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127, de 30.05.2008, *in verbis*:

*“Art. 45. Para a aquisição e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade.*

*Parágrafo único. A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será*





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas**  
**Gerência de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias**

*registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.*

*Art. 46. A cotação prévia de preços prevista no art. 11 do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:*

*I – o convenente registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso de aquisição de bens;*

*II – a convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de cinco dias e determinará:*

*a) prazo para o conhecimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de cinco dias, para a aquisição de bens, e quinze dias para a contratação de serviços;*

*b) Critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade; e c) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias.*

*III – o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;*

*IV – a entidade privada sem fins lucrativos, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e*

*V – o resultado da seleção a que se refere o inciso anterior será registrado no SICONV.*

*§ - 1º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:*



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas  
Gerência de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias

*I – quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e (grifo nosso).*

*II – quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de ações, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.*

*§ - 2º O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º.*

6.5.2. Seguindo nesse contexto, na mesma linha de raciocínio, a Secretaria Federal de Controle Interno, apreciando Tomada de Contas Especial, emitiu o Despacho DPPCE/DP/SFC/CGU/PR, nº. 212541/2009, expondo que a ausência na adoção do procedimento licitatório ou similar, por si só, não acarreta dano ao erário, sem que quantifique o real prejuízo, “in verbis”:

“*Sobre o assunto é relevante assinalar que a subordinação aos ditames da Lei de Licitações, quando da utilização de recursos públicos, é de fundamental importância para a comprovação da regularidade do gasto, porém, a desobediência a disposições da Lei 8.666/93 e da IN/STN 01/1997, por si só, não caracteriza, inequivocamente, a ocorrência de dano ao Erário, em especial se restar comprovado o cumprimento do objeto pactuado ...*”

“*(...) O que efetivamente queremos consignar é que a desobediência a tais preceitos não gera, necessariamente, prejuízo ao Tesouro Nacional, não se aplicando a casos como este, portanto, o procedimento de Tomada de Contas Especial, haja vista que a penalidade normalmente aplicada diante desse tipo de falta é a multa.*”

“*Uma providência que poderia ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria a de informar esse fato no Relatório de*

**EM BRANCO**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas**  
**Gerência de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias**

*Atividades do Gestor do órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.”*

6.5.3. Tal disfunção elencado nos autos não acarretou danos ou prejuízos ao Tesouro Nacional, nem ao atingimento das metas detalhadas no Plano de Trabalho aprovado por esta SEPPiR, conforme prescrito no Parecer Técnico nº. 03/2011 de 02.02.2015, aprovando em 98,5 % o objeto do convênio.

6.5.4. Cabe ressaltar que após conciliação bancária, verificou-se que não houve fracionamento de despesas, seguindo assim os ritos e as normas legais, bem como os princípios da Impessoalidade, Moralidade e Economicidade, assegurando a plena execução do objeto. Isto posto, esta Secretaria orienta a conveniente que se atente ao ocorrido e que tal intermitência não vire praxe em outros convênios com o Governo Federal.

6.5.4. Efetivamente, ressalvamos que a ausência de comprovação da cotação prévia ou pesquisa de mercado, impossibilitou a quantificação de efetivo prejuízo ao erário, considerando que o gestor apresentou nos autos que as despesas foram realizadas como especificadas no Plano de Trabalho, não ultrapassando os limites previstos, assim sendo, não caracterizando de modo legal, dano aos cofres públicos, dessa forma esta SEPPiR aprova com ressalvas tal questionamento.

6.6. Item 4.3, a conveniente encaminhou cópia do contrato com a empresa Interação Consultoria Socioambiental S/S Ltda, (fl. 549 a 552).

6.7. Item 4.4, encaminhado todos os comprovantes de recolhimento do saldo de recursos, (fls. 554 a 559).

6.8. Item 4.5, encaminhado termo de compromisso devidamente assinado pelo Instituto Socioambiental, (fl. 553).

6.9. Item 4.6, enviado Cópia do despacho adjudicatório e homologação da Carta Convite realizada, em favor da empresa “ Interação Consultoria Socioambiental S/S Ltda”. (fl. 548).

6.10. Item 4.7, idem ao item 6.1 deste Parecer Financeiro.

6.11. Item 4.8, pagamento efetuado após a vigência do convênio, justificado pela conveniente e devolvido aos cofres públicos, juntamente com o saldo de recursos.

## **VII – CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto e com base na apresentação da documentação e justificativas apresentadas, bem como o devido resarcimento ao erário, sugere-se a **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS:**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas  
Gerência de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias

Total do Repasse	Valor Aprovado com Ressalvas
149.246,30	149.246,30

Brasília, 27 de agosto de 2015.

**HUGO LEONARDO COSTA NETO**  
Assessor Técnico

**De acordo.** Submete-se o Parecer em referência à apreciação da Diretora de Programas da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPP/PR.

Brasília, 27 de agosto de 2015.

**SOLANGE MARIA CAVALCANTE MEDEIROS NEVES**  
Gerente de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias  
GEOF/COTV/SEPLAN/SEPP/PR

**De acordo.** Encaminha-se o Parecer Financeiro nº. 27/2015/COTV/GEOF/SEPLAN/SEPP/PR à apreciação da Ordenadora de Despesas.

Brasília, 27 de agosto de 2015.

**MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA**  
Diretora de Programas  
SEPLAN/SEPP/PR

**APROVO** o Parecer Financeiro nº. 27/2015/COTV/GEOF/SEPLAN/SEPP/PR. Encaminha-se o processo para a Gerência de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias para realizar o registro de Aprovação e Conclusão no SIAFI, no valor de R\$ 149.246,30 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

Brasília, 28 de agosto de 2015.

**LUCY GÓES DA PURIFICAÇÃO**  
Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas  
SEPLAN/SEPP/PR

Para provisória conclusão o  
registro autorizado  
28/8/2015

00135203725/2020-32

LM  
994

Ofício nº 206 (SF)

Brasília, em 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Damares Regina Alves  
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Pedido de informações.

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações do Senador Plínio Valério, aprovado pela Mesa do Senado Federal, contido no Requerimento nº 64, de 2019.

Segue, em anexo, avulso da proposição e cópia do Parecer nº 6, de 2020, aprovado pela Mesa do Senado com as alterações propostas.

Esclareço a Vossa Excelência que as informações deverão ser prestadas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o § 5º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011, e entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, Edifício Principal, 1º andar.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que seja apontado, expressamente, o sigilo legal específico que as resguardam ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011, sob pena de regulamentação própria do Senado Federal, em atenção ao que determina o art. 18 do citado diploma legal – Lei de Acesso à Informação.

Atenciosamente,

  
Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Quarto-Secretário,  
no exercício da Primeira-Secretaria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

A CDU  
para discussão  
a Comissão  
Diretiva para  
decisão.

Com 25/2/2019

**REQUERIMENTO N° 64 , DE 2019**

SF/19228.41141-64

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sejam solicitados à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos os seguintes esclarecimentos sobre repasses de recursos públicos para o Instituto Socioambiental, organização não-governamental fundada em 22 de abril de 1994 com o objetivo de defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos dos povos indígenas do Brasil:

1. A imprensa denuncia com certa frequência a ocorrência de irregularidades no repasse de recursos a organizações governamentais alegadamente ligadas à proteção de direitos sociais vinculadas ao meio ambiente e aos direitos dos povos indígenas entre outros. Entre as entidades citadas está o Instituto Socioambiental. Neste sentido desejamos informações a respeito. Indagamos qual o volume de recursos públicos repassados ao Instituto Socioambiental nos últimos cinco anos pelas entidades hoje vinculadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos?

Recebido em 21/02/19

Hora 15:14

Estagiário - SLSF/SGM





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

2. No mesmo sentido, qual a finalidade dos referidos repasses?
3. Qual o acompanhamento, se houve, da aplicação dos referidos recursos e quais as prestações de contas feitas pelo Instituto Socioambiental?
4. A que se deve a presença do Instituto Socioambiental em regiões da Amazônia Legal, em especial na região do Alto Rio Negro?

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Amazônia é uma área riquíssima em recursos hídricos e minerais, o que vem sendo objeto de grande interesse de Organizações Não-Governamentais há muito tempo. A falta de marcos legais que discipline uma série de atividades em que se empenham essas entidades acaba por levar a ações que fogem ao controle das autoridades.

Mais do que isso, o elevado volume de recursos públicos aplicados em Organizações Não-Governamentais ou por seu intermédio exige maior controle por parte da administração federal, não só do Poder Executivo, mas também do Legislativo, dentro de suas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões,

*Plínio Valério*  
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**



mf2015-06657

## **PARECER N° 6 , DE 2020**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 64, de 2019, do Senador Plínio Valério, de *informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

### **I – RELATÓRIO**

O Senador Plínio Valério, por meio do Requerimento n° 64, de 2019, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos esclarecimentos sobre repasses de recursos públicos para o Instituto Socioambiental, organização não-governamental fundada em 22 de abril de 1994 com o objetivo de defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos dos povos indígenas do Brasil. Solicita-se, especificamente, informações sobre qual o volume de recursos públicos repassados ao Instituto Socioambiental nos últimos cinco anos pelas entidades hoje vinculadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, qual a finalidade desses repasses, qual o acompanhamento da aplicação dos referidos recursos, quais as prestações de contas feitas pelo Instituto Socioambiental e a que se deve a presença do Instituto Socioambiental em regiões da Amazônia Legal, em especial na região do Alto Rio Negro.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa n° 1, de 2001.



## II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal são observados, pois o Requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional no quanto indaga sobre repasses de recursos federais a entidade privada. Com relação ao disposto no inciso II do art. 216, apesar de não conter pedido de providência, consulta, sugestão ou conselho dirigido à autoridade destinatária, indaga claramente a que se deve a presença de organização não-governamental em região específica, o que foge completamente à competência do agente público demandado, violando limite estabelecido nesse dispositivo regimental e no inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. É possível, contudo, aprovar parcialmente o requerimento, encaminhando-se à autoridade competente apenas os quesitos deferidos, como previsto nos §§ 3º e 6º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

## III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação parcial, indeferido o quesito 4**, do Requerimento nº 64, de 2019, com **comunicação ao Plenário**, nos termos do art. 3º, §§ 3º e 6º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

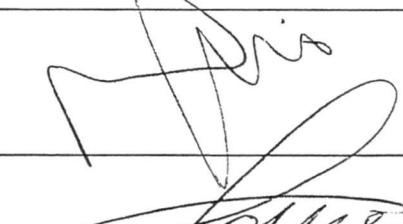
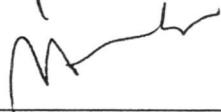
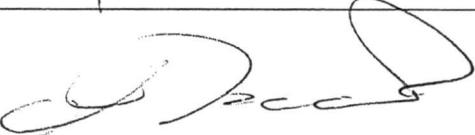
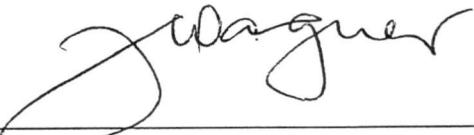
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO  
SENADO FEDERAL - 2020**

**12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs**

<b>Senador Davi Alcolumbre</b>	
Presidente	
<b>Senador Antonio Anastasia</b>	
1º Vice-Presidente	
<b>Senador Lasier Martins</b>	
2º Vice-Presidente	
<b>Senador Sérgio Petecão</b>	
1º Secretário	
<b>Senador Eduardo Gomes</b>	
2º Secretário	
<b>Senador Flávio Bolsonaro</b>	
3º Secretário	
<b>Senador Luis Carlos Heinze</b>	
4º Secretário	
<b>Senador Marcos do Val</b>	
1º Suplente de Secretário	
<b>Senador Weverton</b>	
2º Suplente de Secretário	
<b>Senador Jaques Wagner</b>	
3º Suplente de Secretário	
<b>Senador Leila Barros</b>	
4º Suplente de Secretário	



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA  
E DOS DIREITOS HUMANOS  
Protocolo-Geral  
Recebemos em:  
21/02/2020  
às 13:00 horas  
Danielle

DIGITALIZADO EM:  
21/02/2020  
ASSINATURA: Danielle



1123635

00135.203795/2020-32



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

OFÍCIO N.º 233/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH

Brasília, 18 de março de 2020.

À Senhora  
Elizabeth Carneiro  
Chefe de Assessoria Parlamentar

**Assunto: Requerimento de Informação nº 64/2019.**

1. Reporto-me ao Ofício nº 320/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH, referente a solicitação de análise e manifestação desta Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial à solicitação de esclarecimentos sobre repasses de recursos públicos para o Instituto Socioambiental, de autoria do Senador Plínio Valério, formulado por meio do Requerimento de Informação nº 64/2019 (1088505, pág. 2).
2. Em atenção as indagações elencadas no supramencionado Requerimento de Informação, vimos ofertar os seguintes esclarecimentos, na ordem como segue o expediente referencial:

1. A imprensa denuncia com certa freqüência a ocorrência de irregularidades no repasse de recursos a organizações governamentais alegadamente ligadas à proteção de direitos sociais vinculadas ao meio ambiente e aos direitos dos povos indígenas entre outros. Entre as entidades citadas está o Instituto Socioambiental. Neste sentido desejamos informações a respeito. Indagamos qual o volume de recursos públicos repassados ao Instituto Socioambiental nos últimos cinco anos pelas entidades hoje vinculadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos?

Conforme registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV), o volume de recursos repassados por esta Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ao Instituto Socioambiental perfaz o valor de R\$ 149.246,30 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

2. No mesmo sentido, qual a finalidade dos referidos repasses?

O repasse foi realizado por meio do Convênio nº 750999/2010, vigente no período de 20/12/2010 a 11/04/2012, cujo objeto consistia na "Organização e realização de uma feira de troca de sementes e um seminário de trocas de conhecimento sobre formas de manejo agroecológicos, em Eldorado/São Paulo, nos dias 29 e 30 de novembro/2010;".

3. Qual o acompanhamento, se houve, da aplicação dos referidos recursos e quais as prestações de contas feitas pelo Instituto Socioambiental?

O acompanhamento realizado por esta Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial se deu por meio da fiscalização do Convênio nº 750999/2010, com a realização de visita *in loco* e monitoramento via SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal), em conformidade com a legislação pertinente. Nesse sentido, o referido Convênio teve a prestação de contas "Aprovada com Ressalvas", nos termos do Parecer Financeiro nº 27/2015/COTV/GOFT/SEPLAN/SEPPIR, aprovado em 28 de agosto de 2015, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 00041.000116/2015-57 (fls. 303 à 311 do Volume de Processo 03 - 0717811). Cumpre ressaltar que os repasses realizados à referida Instituição, no montante de R\$ 149.246,30 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), bem como a aprovação da prestação de contas, ocorreram em gestões anteriores e entre os convênios em execução firmados por esta Gestão no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não há qualquer espécie de repasse ao referido Instituto.

4. A que se deve a presença do Instituto Socioambiental em regiões da Amazônia Legal, em especial na região do Alto Rio Negro?

Esta Secretaria Nacional de Políticas de Promoção de Igualdade Racial não possui informações acerca da presença do Instituto Socioambiental em regiões da Amazônia para execução de Programas desta Pasta.

3. Sendo esses os esclarecimentos a ofertar, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(documento assinatura eletrônica)

ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Substituto  
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Esequiel Roque do Espírito Santo, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Substituto(a)**, em 19/03/2020, às 15:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1123635** e o código CRC **27E41937**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.203795/2020-32 SEI nº 1123635

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)